



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL REALIZADA NA 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LEOPOLDO.

No dia vinte e dois do mês de setembro do ano de dois mil e oito, compareceu na 1ª Vara do Trabalho de São Leopoldo o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **JURACI GALVÃO JÚNIOR**, a fim de realizar inspeção correcional regular, nos termos legais e regimentais, acompanhado da Assessora Denise Helena Carvalho Pastori e das Assistentes Administrativos Milena Cardoso Costa, Lisiane Moura dos Reis e Viviane Gafrée Dias, sendo recebidos pela Juíza do Trabalho Valéria Heinicke do Nascimento, pelo Juiz do Trabalho Jarbas Marcelo Reinicke e pela Diretora de Secretaria Carmem Lígia Machado da Silva (Técnico Judiciário). Integram a lotação da Unidade inspecionada, ainda, os servidores Maria Lucia Sturm Schneider – Assistente de Diretor de Secretaria (Técnico Judiciário), Simone Löw Eizerik – Secretário Especializado de Vara (Analista Judiciário), Leonel Antonio Mattjie Neto Severo – Secretário Especializado de Juiz Substituto (Analista Judiciário), Lesli Schmidt Gomes – Secretário Especializado de Juiz Substituto (Analista Judiciário), Ângela Maria Mattes – Secretária de Audiências (Auxiliar Judiciário), José Eduardo Gonçalves Ardenghi – Assistente de Execução (Técnico Judiciário), Roberto Carlos de Oliveira Lima – Agente



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Administrativo (Técnico Judiciário), Alessandra Coelho Guindani (Técnico Judiciário), Frederico Zerfass (Técnico Judiciário), Gisele Arnecke Roesch (Técnico Judiciário), Jussara Ignes Reisewitz Martins (Técnico Judiciário), Márcia Maria Mahle (Analista Judiciário), Maria Elizabete Nunes Klusener (Técnico Judiciário), Marina Oliveira Tabosa (Técnico Judiciário), Tânia Regina Todt da Silva (Técnico Judiciário). Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da Correição. **EXAME DOS LIVROS.** Os serviços da Vara estão informatizados, sendo exigidos, apenas, livros de ponto dos servidores, registros de audiência e pauta. Nada obstante, também foram vistos e examinados os registros eletrônicos quanto aos demais livros exigidos pelo artigo 44 do Provimento nº 213/2001. Observou o Desembargador Vice-Corregedor Regional: **1. LIVRO-CARGA DE ADVOGADOS. Visto em correição.** Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, envolvendo o período de **14.8.2006 a 19.9.2008** – constatou-se a existência de **3 (três)** processos com os registros de prazos excedidos. No processo nº 01083.331/99-0, com prazo vencido desde 31.7.2008, foi expedida notificação para devolução dos autos em 28.8.2008, tendo sido os mesmos devolvidos às vésperas da inspeção correcional. No processo nº 01374-2006-331-04-00-7, com prazo vencido desde 10.7.2008, e no processo nº 01004-2006-331-04-00-0, com prazo vencido desde 18.8.2008, foram



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

expedidas notificações para devolução dos autos em 07.8.2008 e em 27.8.2008, respectivamente, sem êxito. ***Determina-se que a Diretora de Secretaria efetue as necessárias cobranças dos autos com prazo de devolução excedido, bem como reduza o lapso de tempo para tanto, observando o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01.***

2. LIVRO-CARGA DE PERITOS. Visto em correição.

Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, envolvendo o período de **14.8.2006 a 19.9.2008**, verificou-se que não existe nenhum processo em carga com peritos com prazo de retorno vencido. ***Continue a Diretora de Secretaria a observar o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01.***

3. LIVRO DE MANDADOS. Visto em correição.

Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, referentes ao período de **14.8.2006 a 19.9.2008**, verificou-se a existência de **01 (um)** mandado com prazo de cumprimento vencido desde 19.8.08, correspondente ao processo nº 00840-2007-331-04-00-8, sem qualquer providência até a data da presente inspeção correcional. ***Deve a Diretora de Secretaria realizar as necessárias cobranças dos mandados com o prazo de devolução excedido. Observe, ainda, o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01.***

4. LIVRO DE REGISTRO E CARGA DE JUÍZES. Visto em correição.

Pelos dados colhidos no Boletim de Produção mensal dos juízes, observou-se haver,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

até a data da inspeção correcional, um total de **237 (duzentos e trinta e sete)** processos pendentes de decisão na Vara do Trabalho inspecionada, distribuídos do seguinte modo: **Juíza Valeria Heinicke do Nascimento** – 71 (setenta e um) processos de cognição pelo rito ordinário, 42 (quarenta e dois) processos de cognição pelo rito sumaríssimo, 23 (vinte e três) processos de execução pelo rito ordinário, 06 (seis) processos de execução pelo rito sumaríssimo e 05 (cinco) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração; **Juíza Valdete Souto Severo** – 18 (dezoito) processos de cognição pelo rito ordinário, 03 (três) processos de cognição pelo rito sumaríssimo, 02 (dois) processos de execução pelo rito ordinário e 02 (dois) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração; **Juíza Maria Teresa Vieira da Silva** – 04 (quatro) processos de cognição pelo rito ordinário e 02 (dois) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração; **Juiz Jarbas Marcelo Reinicke** - 16 (dezesesseis) processos de cognição pelo rito ordinário, 01 (um) processo de cognição pelo rito sumaríssimo e 01 (um) processo pendente de julgamento de embargos de declaração; **Juíza Luciana Bohm Stahnke** – 02 (dois) processos de cognição pelo rito ordinário; **Juíza Laura Balbuena Valente Gabriel** – 17 (dezesete) processos de cognição pelo rito ordinário; **Juíza Patricia Helena Alves de Souza** – 01 (um) processo de cognição pelo rito ordinário; **Juíza Daniela Elisa Pastório** – 05 (cinco) processos de cognição pelo



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

rito ordinário, 01 (um) processo de cognição pelo rito sumaríssimo e 01 (um) processo de execução pelo rito ordinário; **Juiz Artur Peixoto San Martin** – 07 (sete) processos de cognição pelo rito ordinário e 01 (um) processo de cognição pelo rito sumaríssimo; **Juiz Vinicius Daniel Petry** – 01 (um) processo de cognição pelo rito ordinário e 01 (um) processo pendente de julgamento de embargos de declaração; **Juiz Mauricio Machado Marca** – 01 (um) processo pendente de julgamento de embargos de declaração; **Juíza Michele Lermen Scottá** – 01 (um) processo pendente de julgamento de embargos de declaração; **Juíza Simone Oliveira Paese** – 01 (um) processo pendente de julgamento de embargos de declaração e **Juíza Maria Cristina Santos Perez** – 01 (um) processo pendente de julgamento de embargos de declaração.

5. LIVRO-PONTO. Visto em correição. Foram examinados **03 (três)** livros destinados ao controle de horário e frequência, correspondentes ao período de **14.8.2006 a 19.9.2008**, contendo lavratura de termos de abertura em todos os livros e encerramento apenas naqueles relativos aos anos de 2006 e 2007. A sistemática utilizada pela Unidade consiste em emitir folhas-ponto mensais, agrupadas por exercício, dispostas em ordem cronológica e alfabética. Os livros estão em bom estado no que respeita à sua conservação, todavia foram detectadas as irregularidades a seguir descritas: **ausência de assinatura da Diretora de Secretaria**, Livro de 2006, fls. 116,117,120 e 122;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

ausência de identificação da Diretora de Secretaria, Livro de 2007, fl. 149; **ausência de certidão**, Livro de 2006, fls. 102, 106, 113 e 114, Livro de 2007, fls. 14, 28, 35, 40, 43, 49, 54, 60, 67, 70, 71, 74, 84, 87, 98, 101, 104, 116, 118, 134 e 142, Livro 2008, fls. 30, 33, 40, 54, 72, 83, 90 e 92; **rasura sem certidão**, Livro de 2007, fl. 141, Livro 2008, fl. 18; **registro de horário inferior a sete horas diárias**, Livro de 2008, fls. 54, 60, 69 e 74; **registro errado**, Livro de 2007, fl. 81; **ausência de registro de horário**, Livro de 2007, fls. 42 e 44, Livro de 2008, fls. 03, 45, 60 e 70; **ausência de numeração de folha-ponto**, Livro de 2006, fl. 116. *Determina-se que a Diretora de Secretaria assine corretamente todas as folhas-ponto, identificando-se. Determina-se que as circunstâncias justificadoras da ausência de registro de horário dos servidores sejam sempre ressaltadas por meio de certidão, devidamente assinada pela Diretora de Secretaria. Determina-se que as rasuras sejam ressaltadas mediante certidão, observando-se o disposto no art. 44, § 2º, do Provimento nº 213/01 da Corregedoria. Sejam tomadas as providências necessárias para o correto procedimento quanto ao registro de horários, de modo que reflitam, com fidelidade, a jornada efetivamente cumprida, em observância ao item III da Resolução Administrativa nº 13/2002, pelos servidores que estão obrigados a tanto. Corrija-se o vazio deixado na anotação*



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

dos servidores Frederico Zerfass, José Eduardo Gonçalves Ardenghi, Angela Maria Mattes e Roberto Carlos de Oliveira Lima, lançando correta justificativa para ausência do registro do ponto nos dias correspondentes, nos Livros 2007 e 2008. Proceda na correta numeração das folhas-ponto, evitando rasuras, lavrando-se a correspondente certidão, nos termos do art. 48, alínea “d”, do Provimento nº 213/2001. Cumpra a Diretora de Secretaria o disposto nos arts. 44 e parágrafos, 48 e alíneas, e 152 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria. Observe-se que as irregularidades destacadas não se restringem àquelas apontadas por amostragem. Deixa-se de determinar a correção das irregularidades apontadas nos Livros de 2006 e 2007, porque findos. Reitera-se a determinação constante da anterior inspeção correcional, no sentido de que a Diretora de Secretaria ressalve as rasuras por meio de certidão.

6. LIVRO DE REGISTROS DE

AUDIÊNCIA. Visto em correição. Foram examinados **06 (seis)** Livros de Registros de Audiência (volumes II e III do ano de 2006; volumes I e II do ano de 2007 e volumes I e II do corrente ano), relativamente ao período de **14.8.2006 a 19.9.2008**, constatando-se as seguintes irregularidades: 1) ausência de assinatura da Diretora de Secretaria no encerramento dos registros de audiência, Livro II de 2007, fls. 231, 235, 238, 243, 246, 248, 252, 255, 258, 261 e 263; Livro II de 2008, fls. 62,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

140, 143 e 162; 2) ausência de identificação do signatário, Livro II de 2006, fl. 158; Livro II de 2008, fl. 188; 3) não-observância da ordem cronológica nos assentamentos, Livro II de 2007, fls. 121-122; 4) não-observância dos horários de abertura e encerramento da pauta no cabeçalho do registro, com os horários reais em que iniciada e encerrada a sessão, em todos os livros examinados; 5) não-observância do horário real em que iniciadas as audiências; 6) cisão do registro de uma mesma sessão de audiência em dois volumes, Livro II de 2006, fl. 200, e Livro III de 2006, fls. 02-03. ***Devem os Registros de Audiência ser encerrados pela Diretora de Secretaria, consoante determina o art. 81 do Provimento nº 213/2001, ou por servidor, devidamente identificado, com delegação de poderes para tal, consoante permissivo do art. 90, parágrafo único, do Provimento nº 213/2001. Determina-se que o signatário da fl. 188 do Livro II de 2008 proceda sua correta identificação, devendo a Diretora de Secretaria observar o disposto no art. 89 do Provimento nº 213/2001 da Corregedoria. Observe a Diretora de Secretaria a ordem cronológica dos assentamentos relativos aos registros de audiências. Atente para o lançamento do horário real em que iniciada e encerrada a pauta no cabeçalho dos registros. Cuide para que seja lançado o horário real em que iniciadas as audiências. Cuide para que seja respeitada a integridade do registro de audiência,***



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

*evitando dividir em volumes distintos o registro referente a um mesmo dia. Cumpra a Diretora de Secretaria o disposto nos artigos 44, parágrafos 1º, 2º e 3º, 48, 80, 81, 89 e 90, parágrafo único, do Provimento nº 213/01 da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Observe-se, ainda, que as irregularidades destacadas não se restringem àquelas apontadas por amostragem. Deixa-se de determinar a correção das irregularidades constatadas nos Livros II e III de 2006, I e II de 2007 e I de 2008, porque findos. **7. LIVRO-PAUTA.***

Visto em correição. A Vara do Trabalho realiza, ordinariamente, sessões de segundas a quintas-feiras, na parte da manhã e tarde. São pautados, normalmente, 09 (nove) iniciais e 09 (nove) prosseguimentos de audiência de **rito ordinário**, sendo 05 (cinco) na parte da manhã e 04 (quatro) à tarde. Os processos submetidos ao **rito sumaríssimo** são pautados nas quintas-feiras pela manhã, em média de 10 (dez) por dia. Quando da inspeção correcional, a pauta inicial dos processos do **rito ordinário** estava sendo designada para o dia **03.11.08**, implicando lapso de aproximadamente **42 (quarenta e dois)** dias a partir do ajuizamento da ação. Os prosseguimentos estavam sendo pautados para o dia **09.6.09**. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a pauta inicial estava sendo designada para o dia **23.10.08**, sendo o lapso do ajuizamento da ação e a audiência de **31 (trinta e um)** dias. Com base nos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

registros de audiência do corrente ano, e levando-se em conta a sistemática adotada quanto aos prosseguimentos de audiência de rito ordinário, verifica-se que o prazo para a reinclusão em pauta dos processos do rito ordinário é em média de **264 (duzentos e sessenta e quatro) dias**. ***Determina-se que a Diretora de Secretaria diligencie no sentido de reduzir o lapso temporal quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo, em observância à regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT. Deve, ainda, a Diretora de Secretaria apontar dados que remetam ao prazo tão elastecido para o prosseguimento dos processos sob o rito ordinário, considerando-se que o último Boletim Estatístico da unidade revela que, no ano de 2008, encontram-se pendentes de cognição 1058 (mil e cinqüenta e oito) processos, e 991 (novecentos e noventa e um) processos com execução em trâmite, ao mesmo tempo em que deve propor medida urgente para redução deste prazo, considerando que o Regime de Juízo Auxiliar está em vigor há mais de dois anos na unidade.*** **EXAME DE PROCESSOS.**

Foram examinados **52** (cinqüenta e dois) processos, sendo **14** (quatorze) a partir da listagem sem movimentação (processos n^{os} 00454-2008-331-04-00-7, 01063-2007-331-04-00-9, 07005.331/95-8, 07004.331/95-4, 07003.331/95-0, 07006.331/95-1, 70008.331/95-2, 00605.331/96-0, 00888.331/90-8, 00966.331/90-7, 01137.331/98-4,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

00011.331/00-3, 00800.331/97-4 e 00811-2003-331-04-01-5), **38** (trinta e oito) aleatoriamente selecionados entre as diferentes fases e ritos processuais (processos n°s 00512.331/02-2, 01764-2007-331-04-00-8, 00516-2003-331-04-00-6, 01868-2007-331-04-00-2, 00315-2006-331-04-00-1, 00316-2007-331-04-00-7, 00455-2008-331-04-00-1, 00452-2006-331-04-00-6, 00012-2005-331-04-00-8, 01965-2006-331-04-00-4, 00440-2006-331-04-00-1, 00180-2007-331-04-00-5, 00431-2005-331-04-00-0, 00538-2005-331-04-00-8, 01452-2006-331-04-00-3, 00321-2006-331-04-00-9, 00438-2008-331-04-00-4, 01140-2006-331-04-00-0, 00176-2006-331-04-00-6, 01933-1991-331-04-00-1, 00193-2003-331-04-00-0, 00320-2005-331-04-00-3, 00007-2008-331-04-00-8, 01862-2005-331-04-00-3, 01658-2006-331-04-00-3, 00917-2007-331-04-00-0, 00013-2008-331-04-00-5, 01061-2005-331-04-00-8, 00379-2008-331-04-00-4, 00364-2007-331-04-00-5, 00546-2008-331-04-00-7, 00437-2007-331-04-00-9, 01858-2005-331-04-00-5, 00544-2008-331-04-00-8, 00176-2007-331-04-00-7, 00359-2006-331-04-00-1, 01865-2007-331-04-00-9, 00333-2008-331-04-00-5), tendo sido lançado o “visto” do Exmo. Desembargador Vice-Corregedor, constatando-se irregularidades que resultaram nos despachos, observações e recomendações que seguem: **Processo nº 00512.331/02-2** – Despacho: “**Visto em correição**. Em 16 de maio de 2008, a magistrada determinou que os autos lhe fossem feitos conclusos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

para julgamento (fl. 690). Na fl. 691, há termo de conclusão à Juíza, lavrado no dia 28 de maio. Até a presente data, porém, não foi proferida decisão nos autos. Deve a magistrada, com a brevidade possível, proferir decisão no feito, considerando tratar-se de reclamação trabalhista sob o rito sumaríssimo, ajuizada em 26 de abril de 2002.” **Processo nº 00516-2003-331-04-00-**

6 – Despacho: “**Visto em correição.** Considerando tratar-se de reclamação trabalhista ajuizada há mais de cinco anos, deve a magistrada proferir, com a brevidade possível, decisão dos embargos à execução interpostos em 17 de junho de 2008.”

Processo nº 01063-2007-331-04-00-9 – Despacho: “**Visto em correição.** A reclamação trabalhista foi ajuizada em 17 de julho de 2007. A abertura da audiência ocorreu em 07 de agosto de 2007, quando foi registrado o adiamento para o dia 12 de agosto de 2008, ocasião em que foi encerrada a instrução processual e designada data para publicação de sentença, no dia 14 de novembro de 2008. Deve a magistrada observar as datas previamente designadas para a prática dos atos judiciais, como no caso.” **Processo nº 01764-2007-331-04-00-8** –

Despacho: “**Visto em correição.** Examinando os autos, verifico ter sido encerrada a instrução processual no dia 24 de abril de 2008, conforme registro de ata da fl. 147, quando designado o dia 04 de julho para publicação de sentença em Secretaria. Não foi juntada a sentença, nem certificado adiamento. Deve a Diretora de Secretaria lançar certidão nos autos, fazendo os



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

autos imediatamente conclusos à magistrada para que profira, com urgência, decisão neste processo, ajuizado sob o rito sumaríssimo, em 19-11-2007, onde é postulado apenas o pagamento do adicional de insalubridade e seus reflexos.” Nos processos n^os 07005.331/95-8, 07004.331/95-4, 07003.331/95-0, 07006.331/95-1, 70008.331/95-2, 00605.331/96-0, 00888.331/90-8, 00966.331/90-7, 01137.331/98-4, 00011.331/00-3, 00800.331/97-4 e 00811-2003-331-04-01-5 foi determinada a atualização do sistema inFOR. Nos processos aleatoriamente selecionados, foram encontradas irregularidades, que resultaram nas seguintes observações e recomendações: **Processo nº 01868-2007-331-04-00-2** – ausência de carimbo “em branco” ou certidão (fl. 82v); termo subscrito por servidor que assina “p”, sem se identificar (fl. 93v). **Processo nº 00315-2006-331-04-00-1** – anotações impróprias na capa; ausência de carimbo “em branco” ou certidão (fls. 25v e 69v); certidão subscrita por servidor que assina “p”, sem se identificar (fl. 30v); termo subscrito por servidor que assina “p”, sem se identificar (fl. 58v). **Processo nº 00316-2007-331-04-00-7** – anotações impróprias na capa; certidões subscritas por servidor que assina “p”, sem se identificar (fls. 20v e 108v). **Processo nº 00455-2008-331-04-00-1** – certidão subscrita por servidor que assina “p”, sem se identificar (fl. 08); ata sem assinatura da Diretora de Secretaria (fl. 18). **Processo nº 00452-2006-331-**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

04-00-6 – anotações impróprias na capa; certidão subscrita por servidor que assina “p”, sem se identificar (fl. 84v). **Processo nº 00012-2005-331-04-00-8** – renumeração sem a correspondente certidão (fls. 04 a 27); ausência de carimbo “em branco” ou certidão (verso das fls. 28 a 33); certidão subscrita por servidor que assina “p”, sem se identificar (fl. 06); despacho sem assinatura do Juiz (fl. 83). **Processo nº 01965-2006-331-04-00-4** – ausência de identificação da Vara na capa do 2º volume; ausência de data e assinatura do servidor no termo de abertura do 2º volume, bem como de numeração da folha correspondente; numeração incorreta (fl. 249 em duplicidade); renumeração sem a correspondente certidão (fls. 193 a 200); ausência de carimbo “em branco” ou certidão (fl. 252); termos subscritos por servidor que assina “p”, sem se identificar (fls. 231v e 232v); ata sem assinatura da Diretora de Secretaria (fl. 16). **Processo nº 00440-2006-331-04-00-1** – anotações impróprias na capa; termos subscritos por servidor que assina “p”, sem se identificar (fls. 235v e 236v); cartões-ponto originais juntados sem observância da forma prescrita no art. 59, § 4º, do Provimento nº 213/2001 (fls. 204 a 206). **Processo nº 00180-2007-331-04-00-5** – anotações impróprias na capa à lápis; certidões sem referência ao dia da semana (fls. 90 e 158) e certidão com rasura sem ressalva (fl.89 v.). **Processo nº 00013-2008-331-04-00-5** – despacho sem assinatura do juiz (fl.65). **Processo nº 01658-2006-331-04-00-3** – autos com



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

numeração equivocada a partir da subsequente à fl. 163.

Processo nº 00917-2007-331-04-00-0 – processo ajuizado sob

o rito sumaríssimo não submetido à apreciação do Juiz, na forma do art. 2º do Provimento nº 212/00. **PROCESSOS EM**

EXECUÇÃO. Por recomendação do Ministro Corregedor-Geral

da Justiça do Trabalho, em correição realizada em março deste

ano neste Tribunal, fez-se análise específica dos processos em

fase de execução que estão tramitando nesta unidade

judiciária. A partir desta análise, verificou-se sensível atraso na

prática dos atos cartoriais, tal como ocorreu na tramitação dos

processos que seguem: **Processo nº 00431-2005-331-04-00-0**

– em 05.10.07, expedidas notificações às partes sobre cálculos

de liquidação (fls. 276/277), com certidão de decurso de prazo

da executada em 29.11.07 (fl. 279 v.); em 07.12.07, ciência ao

INSS dos cálculos (fl. 280), com certidão de decurso de prazo

apenas em 18.02.08 (fl. 280 v.); em 25.8.08, expedido mandado

de citação (fl. 294), sendo este o último andamento verificado

nos autos até a data da presente inspeção correcional.

Processo nº 00538-2005-331-04-00-8 – em 20.6.07,

expedidas notificações às partes sobre venda judicial do bem

(fls. 89/90), prazo 10 dias, com certidão de decurso de prazo

somente em 14.8.07 (fl. 90 v.); em 24.7.08, despacho

determinando expedição de ofício (fl. 159), cumprido em

13.8.08 (fl. 160), sendo este o último andamento verificado nos

autos até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

01452-2006-331-04-00-3 – em 25.01.08, expedidas notificações às partes da sentença (fls. 169/170), com certidão de decurso de prazo somente em 11.3.08 (fl. 171); em 15.4.08, expedida notificação ao exeqüente sobre os cálculos de liquidação (fl. 222), com certidão de decurso de prazo apenas em 02.6.08 (fl. 222 v.); em 18.7.08, despacho determinando notificação do exeqüente (fl. 242), a qual foi expedida em 04.8.08 (fl. 243), sendo este o último andamento verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 00321-2006-331-04-00-9** – em 04.6.07, expedida notificação ao exeqüente da penhora efetuada (fl. 52), com conclusão e despacho em 07.8.07 (fl. 53); em 14.8.07, expedida notificação às partes para se manifestarem sobre a venda judicial do bem (fls. 54/55), com certidão de decurso de prazo em 28.9.07 (fl. 55 v.) e expedição da autorização judicial em 17.10.07 (fl. 56); em 17.3.08, expedidas notificações às partes sobre prestação de contas do leiloeiro (fls. 70/71), com certidão de decurso de prazo, conclusão e despacho somente em 27.5.08 (fls. 71 v. e 72); em 02.6.08, expedida notificação ao exeqüente, prazo 30 dias (fl. 73), com certidão de decurso de prazo, conclusão e despacho em 22.8.08 (fls. 73 v. e 74). **Processo nº 01140-2006-331-04-00-0** – em 07.5.08, expedidas notificações às partes da sentença (fls. 116/117), com certidão de decurso de prazo em 02.7.08 (fl. 117 v.); em 14.7.08, expedidas notificações às partes para apresentarem cálculos de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

liquidação, com prazo final em 13.8.08 (fls. 120/121), sendo este o último andamento verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 00176-2006-331-04-00-6** – em 07.02.07, despacho determinando expedição de mandado de penhora, o qual foi cumprido somente em 1º.3.07 (fl. 109); em 11.4.07, expedidas notificações às partes para se manifestarem sobre a venda em leilão dos bens penhorados (fls. 113/114), com certidão de decurso de prazo em 23.5.07 (fl. 114 v.) e expedição de autorização judicial em 20.6.07 (fl. 115), verificando-se, porém, a existência de certidão, datada de 20.7.07, informando que, por equívoco, a autorização judicial não foi encaminhada ao leiloeiro (fl. 115 v.); em 05.11.07, despacho (fl. 134), cumprido apenas em 05.12.07 (fls. 135/136); em 29.01.08, despacho determinando notificação do exeqüente (fl. 142), a qual foi expedida somente em 25.02.08 (fl. 143); em 15.4.08, despacho determinando bloqueio de valores no BACEN (fl. 146), o que só ocorreu em 05.6.08 (fl. 148); em 27.6.08, expedida notificação ao exeqüente, prazo 30 dias, sendo este o último andamento verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 01933-1991-331-04-00-1** – em 17.01.08, expedida notificação ao exeqüente, prazo 30 dias (fl. 790), com próximo andamento (ofício da Vara deprecada solicitando instruções de prosseguimento da execução da penhora – fl. 791) em 18.03.08 (fl. 790 v.); em 18.4.08, expedida notificação ao exeqüente sobre ofício da Vara



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

deprecada (fl. 796), com andamento subsequente (juntada da Carta Precatória – fl. 796 v.) somente em 16.6.08; em 20.6.08, despacho determinando que se aguarde por 60 dias a manifestação do autor (fl. 836), sendo este o último andamento verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 00193-2003-331-04-00-0** – em 09.4.07, expedida notificação ao exeqüente (fl. 204), com certidão de decurso de prazo em 23.5.07 (fl. 204 v.); em 29.11.07, informação de publicação de edital (fl. 227), com próximo andamento (ciência ao Procurador Federal) somente em 05.3.08 (fl. 229) e certidão de ausência de manifestação da União Federal em 05.5.08 (fl. 229 v.). **Processo nº 00320-2005-331-04-00-3** – em 24.4.07, expedidas notificações às partes da sentença (fls. 60/61), sem certidão de decurso de prazo e juntada de petição do reclamante em 29.5.07 (fl. 61 v.); em 31.5.07, expedidas notificações às partes para apresentarem cálculos de liquidação (fls. 63/64), com conclusão e despacho em 08.8.07 (fl. 65); em 13.5.08, protocolizada petição do contador (complementação de cálculos), da qual foram expedidas notificações às partes somente em 24.6.08 (fls. 111/112), com certidão de decurso de prazo em 22.8.08 (fl. 112 v.) e ciência ao INSS em 25.8.08 (fl. 113), sendo que o próximo andamento (conclusão e despacho) ocorreu em 10.9.08. **Processo nº 00007-2008-331-04-00-8** – em 07.5.08, expedidas notificações às partes da sentença (fls.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

465/467), com certidão de decurso de prazo apenas em 17.6.08 (fl. 467 v.). **Processo nº 01862-2005-331-04-00-3** – em 22.6.07, juntada petição da executada (fl. 646 v.), sendo o próximo andamento (certidão de decurso de prazo da 3ª executada) verificado somente em 27.7.07 (fl. 649 v.) e conclusão e despacho apenas em 28.8.07 (fl. 650); em 30.11.07, juntada petição da executada (fl. 747 v.), com andamento subsequente (juntada de documentos que estavam em autos suplementares) em 06.3.08 (fl. 748 v.) e carga do perito em 26.6.08 (fl. 752). **Processo nº 01658-2006-331-04-00-3** – em 25.01.08, juntada manifestação do INSS (fl. 162 v.), com andamento subsequente (conclusão e despacho) em 20.02.08 (fl. 104), observando-se que os autos se encontram com a numeração equivocada a partir da subsequente à fl. 163; em 17.3.08, executada apresenta cálculos de liquidação (fls. 119/130), com próximo andamento (certidão de decurso do prazo do exeqüente) em 02.6.08 (fl. 130 v.); em 04.6.08, expedida notificação ao exeqüente sobre cálculos de liquidação da executada (fl. 131), com certidão de decurso de prazo em 02.7.08 (fl. 131 v.); em 04.8.08, expedida notificação ao exeqüente sobre retificação dos cálculos (fl. 147), prazo 10 dias, sendo este o último andamento verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 00917-2007-331-04-00-0** – em 17.10.07, expedida notificação à exeqüente para juntar documentos, prazo 10 dias (fl. 30), com certidão de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

decurso de prazo apenas em 29.11.07 (fl. 30 v.); em 30.11.07, despacho determinando que se aguarde por mais 30 dias (fl. 31), com andamento subsequente (conclusão e despacho) somente em 05.3.08 (fl. 32); na mesma data, expedida nova notificação à exeqüente, prazo 10 dias (fl. 33), com próximo andamento (conclusão e despacho) só em 29.5.08 (fl. 34); em 18.7.08, exeqüente junta documentos (fl. 35 v.), com andamento subsequente (conclusão e despacho) em 1º.9.08 (fl. 37). **PRAZOS CARTORIAIS.** Constatou-se, por ocasião da inspeção correcional, que alguns dos prazos cartoriais foram excedidos, conforme segue: **Processo nº 00013-2008-331-04-00-5** – em 15.7.08, despacho (fl. 65) indeferindo o requerimento da consignante quanto à realização das diligências necessárias à localização da consignatária; em 21.7.08, expedida notificação (fl. 66) à consignante, sendo este o último andamento verificado até a presente data. **Processo nº 01061-2005-331-04-00-8** – em 22.01.08, certidão (fl. 499 v) informando que de ordem providenciaria nas notificações (fls. 500/501) das executadas para ciência dos cálculos de liquidação (fls. 489/499) apresentados pelo exeqüente, o que ocorreu somente em 08.02.08; apenas em 07.4.08, houve o movimento subsequente, com a certidão (fl. 501 v) de decurso de prazo; em 10.4.08, certidão (fl. 502) dando ciência ao Órgão Previdenciário do conteúdo do feito, tendo o andamento posterior ocorrido apenas em 02.6.08, com a certidão (fl. 502) de decurso de prazo sem



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

que a União Federal impugnasse a conta apresentada; em 12.6.08, despacho (fl. 503) homologando os cálculos e determinando a citação; em 01.7.08, certidão (fl. 509) informando que a citação foi inexitosa e que, de ordem, foi expedida notificação (fl. 510) ao exeqüente para fornecer o novo endereço da executada, no prazo de 10 dias; em 01.8.08, citação (fl. 517) da 1ª executada por edital; em 19.8.08, citada (fl. 520/521) a 2ª executada, sendo este o último andamento. Até a data da inspeção correcional, não houve certidão de decurso de prazo. **Processo nº 00379-2008-331-04-00-4** – em 09.7.08, acordo homologado em audiência (ata, fl. 271), com pagamento previsto para o dia 18.7.08, tendo o autor prazo de 15 dias para se manifestar sobre o cumprimento ou não do acordo; em 22.7.08, ciência (fl. 275) ao Órgão Previdenciário do conteúdo deste feito, o qual abriu mão do prazo legal para manifestação, sendo este o último andamento verificado até a presente data. Até a data da inspeção correcional, não houve certidão de decurso de prazo. **Processo nº 00364-2007-331-04-00-5** – em 25.6.08, ata de audiência (fl. 72) adiando sentença *sine die*; em 18.7.08, despacho (fl. 73) reabrindo a instrução com a intimação do autor para que, no prazo de 5 dias, se manifeste expressamente sobre o interesse na manutenção do pedido de insalubridade, sendo que o silêncio será tido como desistência do pedido, retornando os autos à conclusão para decisão; em 21.7.08, expedida notificação (fl.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

74) ao reclamante, sem certidão de decurso de prazo até a data da inspeção correcional. **Processo nº 00437-2007-331-04-00-9** – em 21.8.08, expedida notificação (fl. 133) ao reclamante para ciência do despacho de fl. 132, sendo este o último andamento verificado. Até a data da inspeção correcional, não houve certidão de decurso de prazo. **Processo nº 01858-2005-331-04-00-5** – em 18.3.08, despacho (fl. 319) recebendo o recurso adesivo e determinando ciência à reclamada para responder no prazo legal; em 26.3.08, expedida notificação (fl. 320) à reclamada; em 01.4.08, petição (fls. 323/330) da reclamada (contra-razões), tendo o andamento posterior ocorrido apenas em 14.5.08, com a ciência ao Órgão Previdenciário do conteúdo do feito através de certidão (fl. 331); em 14.8.08, certidão (fl. 331 v) de decurso de prazo; em 19.8.08, certidão, conclusão e conseqüente despacho (fl. 332) reconsiderando o recebimento do recurso adesivo, determinando intimar as partes e após remessa dos autos ao E. TRT; em 26.8.08, expedidas notificações (fls. 333/334) às partes, sendo este o último andamento verificado. Até a data da inspeção correcional não houve certidão de decurso de prazo. **Processo nº 00544-2008-331-04-00-8** – em 08.8.08, despacho (fl. 383) deferindo o prazo requerido pela reclamada (10 dias), independentemente de notificação, para apresentar extratos de recolhimentos do Fundo de Garantia. Até a data da inspeção correcional, não houve certidão de decurso de prazo. **Processo**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

nº 00176-2007-331-04-00-7 – em 31.01.08, petição (fl. 313) da reclamante informando que os cálculos das contribuições previdenciários encontram-se à fl. 285 e requerendo o prosseguimento do feito; somente em 13.02.08, conclusão e conseqüente despacho concedendo novo prazo de 10 dias para apresentar os cálculos referentes às contribuições previdenciárias; em 27.02.08, expedida notificação (fl. 315) à reclamante; em 13.3.08, reclamante apresenta cálculos, após andamento normal. **Processo nº 00359-2006-331-04-00-1** – em 07.8.08, expedida notificação à reclamada para pagamento ou comprovação do saldo da dívida, sem cumprimento pela ré e sem qualquer providência da Secretaria até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 01865-2007-331-04-00-9** – em 25.6.08, petição dos reclamantes protocolizada, manifestando-se sobre o laudo pericial complementar (fl. 429), sendo este o último andamento verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 00333-2008-331-04-00-5** – em 23.7.08, protocolizada petição da reclamada (fl. 270), com andamento subseqüente (juntada de manifestação do Ministério Público do Trabalho) em 03.9.08 (fl. 271 v.). **ATOS CARTORIAIS.** De acordo com informações prestadas pela Diretora de Secretaria, as minutas de despachos são preparadas no prazo médio de 48 horas, sendo que em alguns casos, de maior complexidade, pode levar até 15 (quinze) dias para ser preparada a minuta do despacho, mas sempre é



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

observada a situação dos casos urgentes, como tramitação preferencial, processos com pauta marcada, leilão, liberação de valores, etc; alguns despachos, mais simples, são também preparados por outros servidores da unidade. Sinalou a Diretora que no mês passado (agosto) foram preparados em torno de 900 (novecentas) minutas de despachos. Informou, também, a Diretora de Secretaria que a certificação do prazo é feita por uma servidora que também prepara o correio e dá andamento em parte dos processos que se encontram em fase de execução, sendo que, atualmente, estão sendo retirados os processos do prazo do dia 31 de julho; o protocolo de petições na unidade movimenta uma média de 80 (oitenta) processos diariamente, sendo que, às segundas-feiras, há uma pequena redução deste número para, mais ou menos, 60 (sessenta) petições; informou a Diretora de Secretaria que, atualmente, este trabalho, que se encontra em dia, engloba as funções de recebimento das petições, que são encartadas nos autos, e o correspondente registro no sistema inFOR; o trâmite regular dos processos em fase de execução, neste momento em torno de 1100 (um mil e cem) processos, leva em torno de 30 (trinta) dias para receberem movimentação, encontrando-se sob a responsabilidade de 04 (quatro) servidores da unidade, sendo que a expedição de alvarás está em dia; as notificações, feitas em média 90 (noventa) por dia, estão em dia, o mesmo prazo se verificando quanto à expedição de ofícios e memorandos; a



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

remessa dos processos ao Tribunal é feita duas vezes por semana, sendo que leva em torno de uma semana para ser dada movimentação aos processos que retornam do Tribunal; o arquivamento dos processos é feito com periodicidade quinzenal; há na Secretaria um arquivo reservado à guarda dos processos para retirada pelos peritos e pelos leiloeiros, que comparecem semanalmente na unidade, cuja rotina não revela atraso na tramitação regular dos processos; disse, ainda, a Diretora não haver processos fora de pauta na Secretaria; é feita regularmente a revisão mensal dos livros eletrônicos da unidade, na forma determinada no § 3º do art. 44 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria. Por fim, informou, também, a Diretora de Secretaria que os processos em fase de liquidação são guardados no prazo, em local separado, para garantir agilidade na tramitação destes feitos, o mesmo acontecendo nos processos onde serão expedidos alvarás, que têm cumprimento imediato. Foi feito, também, registro relativo ao fato de a unidade encontrar-se em regime de Juízo Auxiliar há 2 (dois) anos, o que implica em considerável aumento do serviço da Secretaria. Em decorrência disso, a Diretora de Secretaria apresentou um levantamento contendo dados estatísticos em relação ao fluxo de petições protocolizadas na unidade no ano de 2007 e nos meses de janeiro a julho de 2008, representando um total de petições no ano de 2007 de 16715 (dezesesseis mil setecentos e quinze) petições, o que



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

corresponde a uma média mensal de 1348 (um mil trezentos e quarenta e oito) petições; já nos meses entre janeiro e julho de 2008, foram protocolizadas 11607 (onze mil seiscentos e sete) petições, o que corresponde a uma média mensal de 1658 (um mil seiscentos e cinqüenta e oito) petições. Ainda, de conformidade com este levantamento, foi informado que a Secretaria da unidade preparou, no período entre janeiro a agosto de 2008, 6149 (seis mil cento e quarenta e nove) despachos, o que corresponde a uma média mensal de 769 (setecentos e sessenta e nove) despachos. Em dado comparativo entre os anos de 2007 e 2008, de acordo com o mesmo estatístico, foram preparados pela Secretaria 3168 (três mil cento e sessenta e oito) minutas de despachos, no ano de 2007, e 6149 (seis mil cento e quarenta e nove) minutas de despachos, no ano de 2008, até o presente momento. Considerando as informações prestadas, ***deve a Diretora de Secretaria adotar providências cabíveis no sentido de encurtar a data de certificação dos prazos, que atualmente está no dia 31 de julho; da mesma forma, deve a Diretora de Secretaria envidar esforços para que os processos em fase de execução tenham tramitação mais célere na unidade; e, por fim, deve a Diretora de Secretaria orientar os servidores sob sua coordenação para que os processos que retornam do Tribunal tenham imediata movimentação.*** SUGESTÕES DA DIRETORA DE



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

SECRETARIA. Diante da manutenção do regime de Juízo Auxiliar na unidade por longo período, a Diretora de Secretaria fez sugestão no sentido de que seja feito pagamento de horas extras para servidor enquanto em vigor este regime.

INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS. As instalações da Vara do Trabalho inspecionada não são totalmente compatíveis com as suas necessidades, pois o espaço destinado à Secretaria é exíguo para manter distribuídas as estações de trabalho dos servidores, assim como manter em ordem o fluxo de processos em tramitação na unidade. Verificou-se, ainda, a necessidade de serem retirados os murais destinados à afixação de editais das três unidades, que atualmente encontram-se colocados ao longo da subida da escada, para outro local onde não fique comprometida a necessária publicidade dos atos judiciais. Para este fim, sugere-se que sejam utilizadas as paredes do hall de entrada do prédio, ou, então, escolhido outro local onde não haja degraus, que dificultam a atenção das pessoas para a leitura do conteúdo dos atos publicados. Verificou-se, também, que estão no chão do hall de entrada do prédio dois aparelhos de televisão 40 polegadas, para utilização de vídeos ‘de entretenimento das pessoas enquanto aguardam a realização das audiências’, há muito tempo sem qualquer providência. Deve o assunto ser encaminhado ao Diretor de Serviço de Infraestrutura e Planejamento de 1º Grau deste Tribunal para avaliar, e, se for o caso, recolher este material antes que seja



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

danificado, considerando, ademais, a existência de projeto de obras a ser executado naquele foro e, oportunamente, se assim for decidido, reenviar ao foro este material. Por outro lado, os servidores estão bem orientados para a consecução de suas atividades. Deve, ainda, a Diretora de Secretaria atentar para o contínuo aprimoramento de seus subordinados, visto que os equipamentos disponíveis mostram-se adequados ao trabalho realizado, garantindo que todos tenham conhecimento das orientações oriundas desse Tribunal para a consecução de suas atividades. **ATENDIMENTO AOS INTERESSADOS.** Na forma do disposto no Edital de Inspeção Correcional Ordinária, o Desembargador Vice-Corregedor Regional colocou-se à disposição para atendimento das partes, advogados e demais interessados, no dia 22.9.08, das 11 às 12 horas, tendo recebido a visita dos advogados Carlos Eduardo Szulcsewski e João Claudio da Silva, Presidente e Tesoureiro (respectivamente) da Seccional da OAB de São Leopoldo, que fizeram referência à longa demora para inclusão em pauta dos processos em tramitação na 1ª Vara do Trabalho de São Leopoldo; referiram, também, a necessidade de ampliação das instalações do foro, apontando a aquisição do prédio contíguo àquele em que atualmente estão instaladas as Varas do Trabalho como melhor solução para esta situação. **RECOMENDAÇÕES.** Diante das irregularidades verificadas, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

recomenda-se que a Diretora de Secretaria observe o fiel atendimento do disposto no art. 44, § 3º, do Provimento nº 213/01 da Corregedoria, no sentido de que os livros de manutenção obrigatória sejam revisados mensalmente. Salienta-se que a observância na correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correcional, mas a todos os feitos que tramitam na Unidade Judiciária. Atente a Secretaria para o que se recomenda de forma geral: **(1)** adote como prática o zelo pelos processos que tramitam na Unidade Judiciária, evitando anotações na capa, que deverá ter a sua conservação mantida de forma satisfatória (art. 65 do Provimento nº 213/01); **(2)** atente quando da abertura de volumes dos processos para que conste da autuação a identificação da Unidade Judiciária; **(3)** nos casos em que se faça necessária, renumere-se as folhas dos autos, lavrando a correspondente certidão, bem como observe a correta numeração das folhas, evitando eventuais repetições, rasuras e ausência de seqüência lógica (art. 57 do Provimento nº 213/01); **(4)** adote o procedimento correto quanto à inutilização de folhas em branco, consoante o art. 62 do Provimento nº 213/01; **(5)** quando da juntada de cartões-ponto, observe-se o disposto no art. 59, § 4º, do Provimento nº 213/01; **(6)** objetivando a certeza dos atos processuais, observe a correta elaboração de termos e certidões, de maneira legível, fazendo constar a data, incluído o dia da semana (art. 85 do



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Provimento nº 213/01), certificando-se, ainda, que estejam devidamente assinados, identificando o signatário (art. 89 do Provimento nº 213/01); **(7)** atente a Diretora de Secretaria para que os despachos estejam devidamente assinados, com identificação do Juiz que os subscreve; **(8)** seja aposta a assinatura do Diretor de Secretaria no encerramento das atas de audiência, consoante art. 81 do Provimento nº 213/01; **(9)** providencie a Secretaria na atualização do sistema informatizado inFOR (art. 82 do Provimento nº 213/01); **(10)** observem-se os prazos previstos para a prática dos atos processuais e cumpram-se, de imediato, as determinações contidas nos despachos, conforme previsão do art. 190 do CPC; **(11)** atente a Diretora de Secretaria que, nas ações sujeitas ao rito sumaríssimo, seja o processo submetido ao despacho do Juiz, antes de designada a audiência, conforme determinação do art. 2º do Provimento nº 212/00; **(12)** diligencie a Diretora de Secretaria no sentido de reduzir o lapso temporal quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo, em observância à regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT; **(13)** aponte a Diretora de Secretaria dados que justifiquem o elastecido prazo para reinclusão em pauta de prosseguimento dos processos sob o rito ordinário, propondo medida urgente para sua redução; **(14)** determina-se sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de encurtar a data de certificação de prazos, assim como conferir maior celeridade à tramitação dos processos em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

fase de execução e a imediata movimentação daqueles que retornam do Tribunal; **(15)** esclareça a Diretora de Secretaria que nenhum dos demais servidores da Unidade inspecionada poderá proceder em desacordo com esta diretriz, sob pena de responsabilização da chefia da Unidade inspecionada, com fundamento na Lei nº 8.112/90. **RECOMENDAÇÕES FINAIS.** Deve a Diretora de Secretaria utilizar todas as ferramentas disponíveis no sistema inFOR para o correto registro do andamento processual, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito ao andamento dos processos. Destaca-se a necessidade de que todos os servidores sejam alertados quanto à importância do integral registro dos atos processuais no andamento dos processos sob a responsabilidade desta Unidade Judiciária, consoante o previsto no art. 82 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, ressaltando-se que o programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação das partes e de seus procuradores, evitando o fluxo desnecessário até a Secretaria da Vara. A Diretora de Secretaria da Vara do Trabalho deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na Unidade Judiciária dos provimentos e determinações expedidos por esta Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

(sessenta) dias para que a mesma seja informada sobre a adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações. Merece registro a cordialidade dispensada à equipe responsável pela inspeção correcional pelo Juiz Jarbas Marcelo Reinicke, pela Diretora de Secretaria Carmem Lígia Machado da Silva e pelos demais servidores presentes, prestando importante colaboração para a plena realização da inspeção correcional. E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Denise Helena Carvalho Pastori, Assessora do Desembargador Vice-Corregedor, _____, subscrevo, sendo assinada pelo Exmo. Desembargador Vice-Corregedor Regional.

JURACI GALVÃO JÚNIOR

Desembargador Vice-Corregedor Regional